LEI N.° 3.445 DE 18/04/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL "NOVA VIDA"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Orlando Krautler, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Social "Nova Vida", para a administração da Casa de Passagem do Município de Canoinhas.

Art. 2° - Para o desempenho do Convênio previsto no artigo anterior, deverá ser observado:

I - Compete ao Centro de Integração "Nova Vida" a administração da Casa de Passagem do Município de Canoinhas, nos programas desenvolvidos interna e externamente, o controle das instalações, materiais, alimentos e medicamentos, cessão de servidores, bem como outras atividades correlatadas acordadas entre as partes;

II - Compete ao Município de Canoinhas o ônus com a cessão de 01(um) servidor e o custeio das despesas com a manutenção do programa, inclusive alimentação;

Art. 3° - O prazo do convênio de que trata esta Lei será de 01 de abril de 2002 até 31 de dezembro de 2002.

Art. 4° - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art.5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Canoinhas/SC, 18 de abril de 2002.

ENG.ORLANDO KRAUTLER
PREFEITO